



LEI Nº 890 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

**CRIA O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
CULTIVANDO ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE
MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Gestor Municipal do Programa Cultivando Água Boa (CAB)**, com as atribuições de planejar e coordenar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios firmados com a Itaipu Binacional, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º - As funções de membros do Comitê Gestor das Microbacias não serão remuneradas.

§ 2º - Integram o Comitê Gestor representantes (titular e suplente): das microbacias trabalhadas no Município; Câmara Municipal; Secretarias Municipais; Associação Comercial e Industrial; Conselhos Municipais (de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, Ação Social, Criança e Adolescente, etc.); do Governo Estadual (EMATER, IAP, SUDERHSA, SEMA, SEAB, NRE, SESA, PM/PR, Força Verde etc.); do Governo Federal (MPF, IBAMA, MEC, MMA, MDA, etc.); de entidades classistas (sindicatos, APMs, CREA, Associações Comunitárias, etc.); das instituições de ensino superior públicas e privadas; de entidades não-governamentais (ONGs, igrejas, pastorais, etc.); das cooperativas agrícolas instaladas no Município; dos programas de Itaipu Binacional que tenham ação no Município; dos órgãos de imprensa local; dos clubes de serviço e demais parceiros.

§ 3º - A coordenação do Comitê Gestor de que trata o caput será exercida por quatro de seus membros: dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente)



indicados e aprovados pelos demais membros com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

§ 4º - Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação da respectiva entidade representada.

Art. 2º - O Comitê Gestor terá caráter **consultivo**, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de bacia e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execução das obras e serviços programados nos convênios com a Itaipu Binacional.

Art. 3º - Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos convênios com a Itaipu Binacional, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes conveniados.

Art. 4º - As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal